



LEI ORDINÁRIA Nº 1.807, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de Janeiro de 2017;
128ª da República.


Prefeito

Dispõe sobre priorização das vagas nos Centros Municipal de Educação Infantil (CEMEIs) para os filhos e filhas de mulheres vitimas ou diretamente vitimadas por violência doméstica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a transferência, matrícula, colocação em listas de espera ou qualquer meio a ser regulamentado pela Administração Pública Municipal dos filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados, por violência doméstica nos Centros Municipal de Educação Infantil (CEMEIs), da Administração Publica Municipal.

Parágrafo Único: As unidades educacionais citadas no "CAPUT" desta lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças envolvidas.



Art. 2º - O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher- DECCM;

II - Cópia do exame de corpo de delito.

Parágrafo Único: Na ausência dos documentos contidos nos incisos I e II deste artigo, também será aceito a cópia da medida protetiva de urgência expedida pelo Juiz.

Art. 3º As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º O atendimento às mães deverá ser feito nas Divisões Distritais de Educação ou outro órgão que facilite o atendimento regionalizado, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 02 de Janeiro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito